



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 009/2019
Decisão : 139/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900022891/2017
Interessado : Teleinform Comércio e Serviços Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900022891/2017 em função de sua improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900022891/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração em função de sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 19/07/2017, foi lavrado o auto de infração 9900022891/2017, em desfavor da empresa Teleinform Comércio e Serviços Ltda - ME, por infringência ao Art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja apresentar a ART correspondente a atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 18/10/2017, conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 18/10/2017, o profissional apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto, alegando que possui registro no Crea-PE conforme CRQ apresentada e extrato da empresa no SITAC; Considerando que em 08/11/2017, o processo foi encaminhado para análise e instrução da Assessoria Técnica; Considerando que o Auto de Infração nº 9900022891/2017 é improcedente, uma vez que a empresa possui registro no Crea-PE desde 13/05/2014; Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900022891/2017, em função de sua improcedência.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração em função de sua improcedência acima referenciada. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘